



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Proíbe a contratação, pelo Município de Ibatiba/ES, de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia a crimes, ao crime organizado e/ou ao uso de drogas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal de Ibatiba, direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e empresas públicas, a contratação de artistas, bandas, grupos musicais ou quaisquer outros eventos culturais para apresentações custeadas, patrocinadas ou apoiadas com recursos públicos, que promovam:

- I – Apologia ou exaltação de práticas criminosas ou contravenções penais;
- II – Incitação à violência, ao uso de armas, ao tráfico ou uso de entorpecentes;
- III – Enaltecimento de facções criminosas, organizações milicianas ou do crime organizado;
- IV – Discurso que ofenda os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa ou da segurança pública.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se também às subcontratações realizadas no âmbito de eventos maiores, como festivais, feiras, comemorações ou celebrações, ainda que o artista, banda ou apresentação não conste diretamente do contrato principal firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, por parte do artista, grupo ou evento contratado, acarretará:

- I – A rescisão imediata do contrato;
- II – A obrigação de devolução integral dos valores pagos com recursos públicos, a qualquer título, pelo Município de Ibatiba;
- III – A vedação de contratação com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º É obrigatória, nos contratos administrativos de que trata esta Lei, a inclusão de cláusula expressa de compromisso por parte do contratado, obrigando-se este a:

- I – Não realizar, durante sua apresentação, qualquer manifestação, gesto, fala ou performance que configure ou sugira apologia às práticas previstas no art. 1º;
- II – Reconhecer, de forma expressa, que o descumprimento dessa cláusula resultará na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, especialmente a devolução dos valores pagos.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003700320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Deputado Municipal, Cirurgia, 28, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Parágrafo único. A cláusula mencionada no caput será redigida de forma clara e objetiva, devendo ser assinada pelo artista, grupo ou seu representante legal antes da execução do contrato.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba/ES, 23 de junho de 2025.

Sidimar Souza da Silva

Vereador - NOVO

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003700320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público pela Administração Pública Municipal de Ibatiba/ES, direta ou indireta, com a finalidade de **proibir a contratação de apresentações que promovam qualquer forma de apologia ao crime ou ao uso de drogas.**

Esta proposta surge da necessidade de garantir que os eventos financiados com recursos públicos sejam realizados com responsabilidade e respeito aos princípios da dignidade, da segurança e da proteção da infância e juventude.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente determina que qualquer medida tomada pelo poder público deve priorizar a proteção dos direitos fundamentais dos menores. Dessa forma, é incompatível com esse princípio que o Município financie ou apoie artistas que exaltem o crime, o uso de entorpecentes ou a violência.

Além disso, o projeto visa evitar a "adultização precoce" de crianças e adolescentes, fenômeno que os expõe a temas inapropriados para sua faixa etária e desenvolvimento emocional, colocando em risco sua formação social e moral.

A Sociedade Brasileira de Psicologia reconhece que a exposição de menores a conteúdos impróprios está entre os fatores de risco para a violência e o uso de substâncias ilícitas. Assim como existem normas que protegem crianças e adolescentes quanto à classificação indicativa de filmes, consumo de bebidas alcoólicas e direção de veículos, também é necessário regulamentar os conteúdos a que estão expostos em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

Cabe ressaltar que o Município, por estar mais próximo do cidadão, tem papel fundamental na proteção da infância e adolescência, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por fim, esta Lei permitirá, além da proibição, que **denúncias possam ser feitas por qualquer cidadão ou órgão público municipal**, fortalecendo a fiscalização e garantindo o cumprimento da norma.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa preservar o respeito, a educação e a formação saudável das futuras gerações de Ibatiba.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaella Damasceno Soares Corrêa** em 24/06/2025 13:37

Checksum: **EA908240088269315A2919E812E9189E7AB397F252241362827E9DC4BFC09EC7**

